



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



Câmara Municipal de Araporã  
Aprovado em 1ª discussão  
Em: 05 / 11 / 18  
  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2018-L.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE AMIGO DO APOSENTADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE PERÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Cria o Programa denominado “Transporte Amigo do Aposentado” dos servidores públicos aposentados do município de Araporã-MG, para locomoção do aposentado de sua residência até o local que será realizada a perícia ou prova de vida.

**Parágrafo Primeiro** – Fará jus a participar do programa todo aquele aposentado do IMPA – Instituto Municipal de Previdência Social de Araporã que não possua veículo próprio, portador de necessidades especiais ou aposentado por invalidez.

**Art. 2º-**O transporte será realizado conforme necessidade identificada a partir do número de aposentados existentes, da disponibilidade de veículo e dos servidores disponíveis do IMPA.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de dias de transporte, o número de veículos disponibilizados e a quantidade de servidores disponibilizados, serão regulamentados por meio de portaria publicada pelo IMPA.

**Art. 3º-** O benefício de que trata essa lei será concedido exclusivamente aos aposentados que não possuem veículo próprio.

**Parágrafo Primeiro** – A situação estabelecida no caput desse artigo será comprovada por meio de verificação da existência de fato da posse de veículo próprio ou por meio de verificação da existência de documento de veículo em nome do aposentado, será realizada por servidor do IMPA.

**Art.4º-**Os aposentados do IMPA, para participar do programa “Transporte Amigo do Aposentado”, deverão requerer pessoalmente seu cadastro no programa junto ao IMPA, de forma expressa, mantendo o mesmo atualizado anualmente. Para realizar o cadastro será necessário o aposentado apresentar os seguintes documentos:

- I- RG e CPF;
- II- Comprovante de Endereço;
- III- Comprovante de Aposentadoria;
- IV- Declaração de IR, se houver;

Câmara Municipal de Araporã  
Aprovado em 2ª discussão  
Em: 12 / 11 / 18  
  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**Art. 5º-** O presente programa tem finalidade exclusiva de promover o transporte do aposentado da sua residência até o local da perícia e levá-lo de volta.

**Parágrafo Primeiro** – Fica proibida a utilização do transporte para fins diversos dos estabelecidos nessa lei.

**Art. 6º-** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - na primeira infração de descumprimento da Lei, será aplicada a advertência por escrito, dando ciência que a próxima incidência a pena será multa.

II – na segunda infração será aplicada multa de 20 (vinte) UFA's, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, a proibição permanente de participação no programa “Transporte Amigo do Aposentado”, ou a responsabilização do agente público, quando se tratar de servidor público.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., em 25 de Outubro de 2018.

  
FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA  
Vereador / Autor



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**JUSTIFICATIVA**

O presente pleito prevê a criação do Programa Transporte Amigo do Aposentado que tem por objetivo transportar os aposentados do quadro do IMPA e que são desprovidos de veículo próprio de sua residência até o local onde será realizada a perícia ou prova de vida.

Essa ação promove o adequado tratamento com equidade aos aposentados, atendendo aos preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Idoso, que entrou em vigor em 2003, através da Lei 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tudo em conformidade com a norma constitucional inserta no artigo 230 que dispõe:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, é instrumento que objetiva proporcionar a uma determinada parcela de pessoas da sociedade (os idosos) um tratamento condizente à sua condição especial, dispondo sobre ferramentas necessárias para a inclusão social do idoso, bem como para garantir-lhe a proteção dos direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana. Neste sentido, dispõem o artigo 2º, do referido Estatuto:

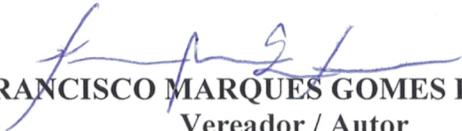
Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Pois bem, dentre os vários direitos consagrados especialmente aos idosos inclui-se no Estatuto do Idoso o direito ao transporte público gratuito, regra constitucional (artigo 230, § 2º, CF/88) reproduzida no artigo 39 do Estatuto que dispõe:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Ante as razões supramencionadas requeremos o apoio dos nobres pares, e o apoio da excelentíssima Prefeita Municipal, a fim de aprovar e sancionar o presente pleito.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., em 25 de Outubro de 2018.**

  
**FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**  
Vereador / Autor



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018-L

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Transporte Amigo do Aposentado aos Servidores Públicos Aposentados do Município para Fins de Perícia, e dá Outras Providências”

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Criar o Programa denominado “Transporte Amigo do Aposentado” dos servidores públicos aposentados do município de Araporã-MG, para locomoção do aposentado de sua residência até o local que será realizada a perícia ou prova de vida.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR:** Mario José Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Laciél Alves de Faria

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 31 de Outubro de 2018.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018-L

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Transporte Amigo do Aposentado aos Servidores Públicos Aposentados do Município para Fins de Perícia, e dá Outras Providências”

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mario José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Criar o Programa denominado “Transporte Amigo do Aposentado” dos servidores públicos aposentados do município de Araporã-MG, para locomoção do aposentado de sua residência até o local que será realizada a perícia ou prova de vida.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao mesmo em seu inteiro teor.

**RELATOR:** Mario José Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Francisco Marques Gomes Ferreira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 31 de Outubro de 2018.